



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº. 1019/2020

Santa Luzia - PB, 26 de Agosto de 2020.

*PADRONIZA AS RECEITAS MEDICAS,
ODONTOLÓGICAS E PEDIDOS DE
EXAMES NA REDE DE SAÚDE
PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA-PB, E DA OUTRAS
DETERMINAÇÕES.*



PER TE VIRGO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

PADRONIZA AS RECEITAS MEDICAS,
ODONTOLÓGICAS E PEDIDOS DE EXAMES NA
REDE DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE
SANTA LUZIA-PB, E DA OUTRAS
DETERMINAÇÕES.

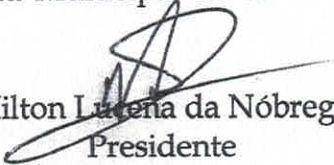
Art. 1º - Fica a partir da publicação desta lei, a padronização das receitas médicas, odontológicas e pedidos de exames na rede de saúde pública do Município de Santa Luzia-PB.

Art.2º - As receitas médicas, odontológicas, e pedidos de exames expedidos, serão digitadas em computador para um melhor atendimento por parte das farmácias fornecedoras, públicas ou privadas.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua promulgação para as devidas adequações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de
2020.


Milton Lucena da Nóbrega
Presidente